



RESOLUÇÃO nº SESI/CN-0008/2015

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SESI -
Recurso ao Conselho Nacional do SESI
interposto pela Empresa BIANCHINI S/A
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA,
contra Decisão Administrativa sobre
Notificação de Débito Nº RS/09884, do
SESI/DR/RIO GRANDE DO SUL, com
proposta pelo não provimento do recurso

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício Nº 009/2015 - DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

Considerando a Proposição Nº 01/2015, do Diretor do DN/SESI;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, em razão da Notificação de Débito nº RS/09884, relativa à Contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946;

Considerando a r. decisão proferida pelo Diretor Superintendente do SESI que indeferiu a referida Defesa, com base no Parecer nº 1489/14, emitido pela Diretoria Jurídica;

Considerando que a empresa BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando que a Diretoria Jurídica ratificou o seu entendimento, opinando pelo não provimento do Recurso, conforme Parecer Nº 2026/14;

Considerando os termos dos Pareceres Nºs 1489/14 e 2026/14 emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando os termos do Parecer CONJUR Nº 0012/2015, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Proc. SESI/CN-0052/2015;

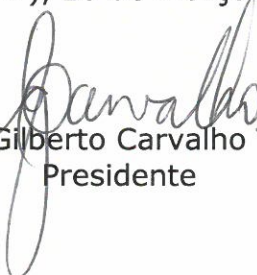
Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 186ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI realizada em 25/03/2015,

R E S O L V E:

Artigo Único – Negar provimento ao recurso apresentado pela Empresa BIANCHINI S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, contra Decisão Administrativa sobre Notificação de Débito Nº RS/09884 do SESI/DR/RIO GRANDE DO SUL, nos exatos termos dos Pareceres Jurídicos Nºs 1489/14 e 2026/14; e 0012/2015, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se, em sua íntegra, a Notificação de Débito nº RS/09884, relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília (DF), 25 de março de 2015.



Gilberto Carvalho
Presidente